

Artigo 3.º

Alteração ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos

Os artigos 3.º, 17.º e 32.º do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Ajudas de custo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os Deputados à Assembleia da República auferem as ajudas de custo previstas na lei.
- 5 —

Artigo 17.º

Outros subsídios

Além das verbas decorrentes do artigo anterior, o Estatuto dos Deputados à Assembleia da República estabelece, de entre os subsídios para apoio à atividade destes, aquelas que são sujeitas a imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Artigo 32.º

Nenhum Deputado pode auferir outros direitos ou regalias de natureza patrimonial além dos previstos nesta lei e no respetivo Estatuto.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos no início da XIV Legislatura em simultâneo com a correspondente resolução de regulamentação.

Aprovada em 31 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 7 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 11 de junho de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*,
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

112377613

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2019**

A avaliação das unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), cujos princípios gerais foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, visa o desenvolvimento e a valorização do sistema científico e

tecnológico nacional em todas as áreas de conhecimento e o seu fortalecimento e densificação territorial.

A avaliação externa, a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), tem por base o Regulamento n.º 503/2017, de 26 de setembro, da FCT, I. P., que resultou de um longo processo de discussão com a comunidade científica e tecnológica e das recomendações do Grupo de Reflexão sobre a Avaliação de Ciência e Tecnologia pela FCT, constituído pelo Despacho n.º 9410/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho. O financiamento plurianual das unidades de I&D pela FCT, I. P., é determinado com base na sua avaliação nos termos do regulamento referido.

Tendo em conta que o último concurso de avaliação foi aberto em 2013 e que a FCT, I. P., procede periodicamente à avaliação de unidades de I&D, em novembro de 2017 foram abertas as candidaturas ao exercício de Avaliação de Unidades de I&D 2017/2018 no âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades I&D, estando atualmente em fase de conclusão a avaliação externa então iniciada.

No referido exercício, em curso, está previsto um montante indicativo de € 420 000 000,00 para financiamento durante o período 2020-2024, para além do financiamento de 400 bolsas de doutoramento nas unidades de I&D. Importa, assim, autorizar a realização da despesa pela FCT, I. P., no montante referido.

Apesar de não serem ainda conhecidos os resultados do exercício de avaliação referido, uma vez que é essencial assegurar as condições de funcionamento das unidades de I&D, o conselho diretivo da FCT, I. P., solicitou às unidades de I&D financiadas ao abrigo do concurso aberto em 2013, correspondente à última avaliação, que apresentassem pedidos de atribuição de financiamento para 2019, estruturados e fundamentados em função do plano científico previsto para o referido ano, e que tem como montante máximo de financiamento o valor correspondente ao financiamento médio anual mais elevado que lhes foi atribuído em resultado do referido concurso.

Determinou-se, neste contexto, que o valor a atribuir ao Instituto de Investigação e Inovação em Saúde ascende a € 6 195 503,00, despesa cuja realização pela FCT, I. P., importa também autorizar.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a realizar a despesa inerente ao financiamento das unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D, até ao montante máximo global de € 420 000 000,00.

2 — Determinar que o montante global referido no número anterior é repartido pelos anos económicos de 2020 a 2024, nos termos do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, não podendo exceder, em cada ano económico, os montantes aí previstos.

3 — Estabelecer que os montantes fixados nos termos do número anterior e no anexo à presente resolução para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

4 — Prever que o Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D previsto no número anterior seja objeto de candidatura ao Portugal 2030, de modo a assegurar o seu financiamento por fundos europeus.

5 — Autorizar ainda a FCT, I. P., a realizar a despesa inerente ao financiamento do Instituto de Investigação e Inovação em Saúde, no ano de 2019, no montante de € 6 195 503,00, no âmbito do financiamento plurianual das unidades de I&D 2015-2020.

6 — Determinar que o valor da despesa a financiar em 2020 por conta do financiamento plurianual das unidades de I&D 2015-2020 corresponde exclusivamente aos montantes que transitaram de anos anteriores.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 2 e 3)

Ano	Montante (euros)
2020	63 000 000,00
2021	89 250 000,00
2022	89 250 000,00
2023	89 250 000,00
2024	89 250 000,00
<i>Total</i>	420 000 000,00

112386272

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 188/2019****de 21 de junho**

Considerando o reconhecimento de interesse público do Instituto Politécnico da Lusofonia, operado pelo Decreto-Lei n.º 77/2019, de 4 de junho, bem como o requerimento de registo dos estatutos do referido estabelecimento de ensino superior formulado pela respetiva entidade instituidora, a SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, no sentido de que os referidos Estatutos do

Instituto Politécnico da Lusofonia se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

São registados os Estatutos do Instituto Politécnico da Lusofonia, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 11 de junho de 2019.

ANEXO

Estatutos do Instituto Politécnico da Lusofonia

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

1 — O Instituto Politécnico da Lusofonia, adiante designado por IPLUSO, é um estabelecimento de ensino superior criado pela SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.

2 — O IPLUSO é, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)], um estabelecimento de ensino superior politécnico privado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — O IPLUSO está sediado no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Projeto Científico, Cultural e Pedagógico

1 — O projeto científico, cultural e pedagógico do IPLUSO consubstancia-se na promoção do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber, nomeadamente: Comunicação; Artes; Educação; Engenharia; Gestão; Saúde Humana e Saúde Animal; Turismo, Hotelaria e Restauração, Tecnologias e Direito.

2 — O IPLUSO tem por missão desenvolver um ensino baseado na aquisição de competências de natureza profissional, através da articulação do estudo, da educação e da investigação científica e tecnológica conjuntamente com a prestação de serviços, contribuindo para a valorização profissional, social e cultural dos recursos humanos da sua comunidade envolvente.

3 — O IPLUSO tem como principais objetivos:

a) Promover o ensino superior politécnico nas áreas científicas que ministra;

b) Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserido;